



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MÍDIA E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO Nº. 001/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 17.380.451/0001-02, com sede administrativa na Av. 25 de Abril, 920, representada neste ato pelo seu Presidente: **IVAN BORGES DE SOUZA**, CPF 733.729.860-91, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: DAIANE MEAZZA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.743.718/0001-73, com sede na Rua Pedro Azelin da Silva, Nº 580 centro, Fontoura Xavier - Rs, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de veiculação de mídia e prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Fontoura Xavier, tais como:

Cobertura jornalística de todas as ações da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, transmissão ao vivo das sessões pelo facebook do Clic News, produção de fotos e matérias para serem veiculadas no Portal da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Os efeitos deste contrato inicia-se em 01 de fevereiro de 2021, vigendo até 31 de dezembro de 2021.

O presente contrato poderá ser revogado por interesses das partes ou de maneira unilateral desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá a quantia mensal de R\$ 800,00 (**oitocentos reais**), sendo o pagamento efetuado sempre até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
13 3.3.90.39.92.00.00.0001 - Serviços Publicidade Institucional – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

1 - Nos termos do disposto no art. 87 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantidas á prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
  - b) Multa graduada conforme a infração;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fontoura Xavier, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.
  - f) As multas referidas serão calculadas sobre o valor do contrato inicialmente pactuado, corrigido pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro indexador que venha substituir este.
- 2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano, quando CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - b) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
  - c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
  - d) Não iniciar, sem justa causa, a prestação dos serviços ora contratados;
- 3 - Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos, quando a CONTRATADA:
- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
  - b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
  - c) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação de repará-los.
- 4 - As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.
- 5 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e, se for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Fontoura Xavier quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto e por acordo entre as partes para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços.

Nenhuma supressão ou acréscimo excederá o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplica-se a execução deste contrato a lei nº. 8.666/93 e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE**

É competente o Foro da Comarca de Soledade para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

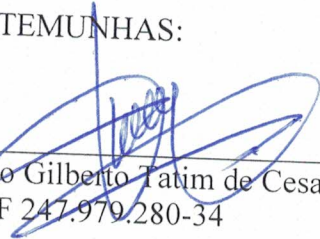
E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.


Fontoura Xavier, 01 de Fevereiro de 2021.

  
**IVAN BORGES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

  
**DAIANE MEAZZA**  
**CLICNEWS COMUNICAÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
João Gilberto Tatim de Cesar  
CPF 247.979.280-34

  
Briélly de Souza Cigolini  
CPF 008.231.320-21